

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2001

Portugal está hoje em condições de assumir nova ambição no combate à droga e à toxicodependência. Investe-se mais na prevenção, criou-se um sistema de tratamento que se prepara para cobrir integralmente as necessidades, lançaram-se bases para uma política consistente de redução de riscos, definiu-se o caminho para oferecer oportunidades de reabilitação aos toxicodependentes que aceitaram submeter-se a tratamento. Além disso, nunca as forças de segurança foram tão eficazes no combate ao tráfico.

Todavia, não podemos ignorar que o problema da droga e da toxicodependência continua a ser a questão social que mais preocupa os Portugueses e maiores sentimentos de ansiedade e insegurança lhes provoca. Também não deve ignorar-se que os cidadãos querem que o Governo se mobilize e mobilize toda a sociedade para metas claras e ambiciosas, cujo cumprimento possa e deva ser assumido por todos. É esse o sentido da presente resolução, a qual fixa os 30 objectivos principais para o horizonte dos próximos quatro anos, isto é, até 2004.

Para o cumprimento destes 30 objectivos principais das políticas de luta contra a droga e a toxicodependência, o Governo reforçará o orçamento dos vários departamentos ministeriais e entidades particulares subsidiadas. Em 2004, conforme garantido no Programa do Governo, pelo menos 32 milhões de contos serão empregues pelo Orçamento do Estado, repartidos pelas várias áreas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Fixar os 30 principais objectivos da política contra a droga e a toxicodependência até ao final de 2004, enunciados no anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que o estado de cumprimento dos 30 objectivos seja avaliado com regularidade.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

Os 30 objectivos da luta contra a droga e a toxicodependência no horizonte 2004

Prevenção primária

1 — Reforçar as verbas destinadas à prevenção primária em 150 %.

2 — Reduzir o número de novos consumidores de substâncias de idade inferior a 18 anos.

3 — Definir e implementar planos — se possível municipais — de prevenção primária em 100 % dos concelhos do País.

4 — Duplicar a capacidade de intervenção da sociedade civil, através do envolvimento crescente das IPSS e ONG, bem como das associações juvenis, estudantis e desportivas, em actividades específicas de prevenção.

5 — Promover todos os anos campanhas mensais de prevenção de âmbito nacional, dirigidas à população em geral e a segmentos ou grupos delimitados, sobre o uso e abuso de substâncias lícitas e ilícitas e criar

equipas de intervenção em espaços recreativos e de lazer, com o objectivo de informar sobre os efeitos do consumo de substâncias lícitas e ilícitas e de fomentar a informação sobre os riscos associados ao seu consumo.

6 — Assegurar, até 2002, a inclusão da prevenção dos consumos de substâncias lícitas e ilícitas nos projectos educativos das 1300 escolas da Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde (22 % da população escolar) e, até 2004, em 100 % das escolas.

7 — Entre 2001 e 2004, produzir e divulgar, em 100 % das escolas e junto de 100 % dos parceiros educativos, materiais de apoio ao diagnóstico de situações de risco, bem como reforçar a produção de materiais existentes de apoio à prevenção da toxicodependência, desde o 1.º ciclo do ensino básico até ao ensino secundário, recorrendo às novas tecnologias de informação.

8 — Incluir objectivos de aprendizagem, sugestões de actividades e materiais de apoio relativos a esta temática nas orientações curriculares que estão a ser desenvolvidas para as diferentes áreas e disciplinas.

9 — Habilitar e capacitar as forças de segurança a quem compete a prática de uma polícia de proximidade para o desenvolvimento de acções preventivas na área da toxicodependência.

Prevenção e redução de riscos em particular consumos problemáticos, de drogas, saúde pública e saúde dos consumidores

10 — Criar uma rede primária nacional de redução de riscos, composta por equipas de rua, pontos de contacto e de informação, programas de troca de seringas e programas de substituição de metadona de baixo limiar, em 100 % dos distritos e uma rede secundária nacional de redução de riscos que cubra todos os concelhos com zonas críticas de consumo intensivo com programas de redução de riscos com a configuração mais adequada.

11 — Promover a criação de redes metropolitanas de centros de abrigo, de centros de acolhimento e de centros de dia meramente ocupacionais, que tendencialmente cubram 100 % dos toxicodependentes sem enquadramento sócio-familiar.

12 — Tornar disponíveis programas de redução de riscos acessíveis a 100 % dos toxicodependentes reclusos.

13 — Suster e inverter a tendência de contaminação de toxicodependentes por HIV, hepatites B e C e tuberculose, fazendo-a convergir com a média da União Europeia.

14 — Diminuir em 50 % o número de mortes relacionadas com o consumo de drogas.

15 — Diminuir as práticas de consumo problemático, nomeadamente a partilha de seringas (em pelo menos 50 %) e o consumo endovenoso.

16 — Criar uma rede nacional de centros de terapêutica combinada para toxicodependentes e doentes com tuberculose e sida e criar uma rede nacional de centros de detecção precoce, anónima e voluntária do HIV, com rastreios gratuitos e acessíveis à população toxicodependente.

17 — Diminuir o consumo de heroína em um terço.

Tratamento

18 — Concluir até ao final de 2002 a rede nacional de CAT, aumentar em 50 % o número de toxicodependentes em tratamento e incrementar substancialmente o número de toxicodependentes cujo tratamento obtém bons resultados.

19 — Reforçar até 2002 a capacidade instalada de serviços de desintoxicação em 50 %, o que permitirá atingir a oferta suficiente para responder às solicitações.

20 — Reforçar em 100 % a capacidade pública de tratamento de substituição de alto limiar de exigência.

21 — Reforçar até próximo dos 100 % o número de centros de saúde que já colaboram com o SPTT na execução de terapêuticas de substituição e aumentar em 300 % a adesão de centros de saúde e serviços hospitalares a protocolos de intervenção no rastreio e tratamento de toxicodependentes.

Reinserção social

22 — Reforçar o Programa Vida Emprego, como programa central de reinserção social dos toxicodependentes e dos toxicodependentes reclusos, de modo a aumentar a respectiva capacidade em 50 % e a incluir novas valências que concorram, nomeadamente, para a prevenção da desinserção de toxicodependentes ou ex-toxicodependentes empregados.

23 — Reforçar a rede de apartamentos de reinserção destinados a toxicodependentes em reabilitação, aumentando a capacidade actual em 100 %.

Combate ao tráfico ilícito de drogas e ao branqueamento de capitais

24 — Reduzir substancialmente a disponibilidade de drogas ilícitas, aumentando em cerca de 50 % as quantidades de substâncias ilícitas apreendidas, através do esforço concertado das forças e serviços de segurança, articulando a actividade de produção de informações com a acção de polícia e com a investigação criminal nos termos da lei.

25 — Reduzir em cerca de 25 % a criminalidade associada à droga, mediante o reforço das políticas comunitárias de policiamento de proximidade, o aumento de visibilidade das polícias e a racionalização dos respectivos dispositivos.

26 — Reforçar o combate ao branqueamento de capitais resultantes do tráfico de drogas, através da agilização do acesso à informação bancária e do estreitamento da cooperação com agências internacionais e polícias estrangeiras.

Investigação e informação estatística e epidemiológica

27 — Incrementar a investigação científica e a divulgação da informação daí resultante, reforçando as verbas destinadas a essa área em 200 % e interessando as instituições universitárias e de investigação científica de maior prestígio para os temas da droga e da toxicoddependência.

28 — Criar até 2002 uma rede informática de suporte ao Sistema Nacional de Informação que permita otimizar a recolha de informação e institucionalizar a prática dos inquéritos nacionais trianuais (2001, 2004, 2007, etc.) à população de modo a definir a evolução da prevalência do consumo de drogas e dos consumos problemáticos de drogas.

Avaliação de políticas e acções

29 — Implementar a criação de mecanismos de avaliação (interna e externa) de 100 % das acções, com vista ao reajustamento das acções desenvolvidas e, conseqüentemente, da política nacional.

Cooperação internacional

30 — Estabelecer e implementar um programa conjunto com Espanha de controlo dos fluxos transfronteiriços de traficantes e consumidores.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 197/2001

de 13 de Março

As funcionárias da extinta Direcção-Geral de Higiene e Segurança no Trabalho Fernanda de Jesus Verdelho e Maria Leonor Robalo de Matos, com as categorias de técnica de serviço social e técnica de 1.ª classe, respectivamente, recorreram contenciosamente de acto da Secretária de Estado do Orçamento de 7 de Abril de 1992, que indeferiu, sobre parecer da Direcção-Geral da Administração Pública, a proposta de alargamento do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Higiene e Segurança no Trabalho, por forma a proceder à sua integração na carreira técnica superior de serviço social, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

Entendeu o tribunal anular o acto recorrido, decisão que se manteve em sede de recurso para o tribunal pleno.

As recorrentes, Fernanda de Jesus Verdelho e Maria Leonor Robalo de Matos, transitaram, entretanto, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 208/93, de 16 de Junho, para o Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, que absorveu as competências daquela Direcção-Geral, pelo que se impõe que a execução da sentença se opere no âmbito daquele Instituto.

Nestes termos, para efeitos de início de execução de sentença, impõe-se a criação dos lugares correspondentes na carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, ao abrigo e com os efeitos constantes do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São admitidos ao quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 596-B/93, de 21 de Junho, dois lugares na carreira técnica superior de serviço social, um na categoria de técnico superior principal e outro na categoria de técnico superior de 1.ª classe, a extinguir quando vagarem.

2.º Os lugares referidos no número anterior destinam-se a ser providos, respectivamente, por Fernanda de Jesus Verdelho e por Maria Leonor Robalo de Matos, sendo-lhes contado, para todos os efeitos legais, todo o tempo de serviço prestado desde 1 de Setembro de